

RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 01/2023

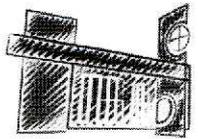
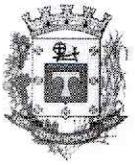
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL DA OUVIDORIA

O Controlador Interno desta Casa trouxe ao conhecimento desta Presidência que o valor que estava sendo pago a título de gratificação para os funcionários nomeados para a Ouvidoria estava sendo paga em desacordo com a Lei 301/2020.

Em consulta à Diretoria Jurídica, observou-se que havia um erro de digitação na Lei, eis que quando se determinava o pagamento da gratificação em 25% (vinte e cinco por cento) do salário base; deveria definir o pagamento de gratificação em 25% (vinte e cinco por cento) **do menor salário** base da Câmara Municipal, conforme sempre foi de ciência dos servidores.

Em atenção ao apontado, o Presidente requereu ao Departamento Jurídico que realizasse a adequação da Legislação, o que foi feito por meio da Lei Complementar nº 351/2023, solucionando-se o quanto apontado.


José Antonio Rodrigues
PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER CONTROLE INTERNO 02/2023

ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO SOBRE ANUÊNIO DOS SERVIDORES

A Controladoria Interna apontou divergência entre a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 240/2017, que rege a organização administrativa da Câmara Municipal.

Assim dispõe a Lei orgânica, art.16: *Aos empregados públicos ativos da Câmara Municipal será concedido o adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, a ser calculado sobre sua remuneração.* Contudo, aponta que a Lei nº 240/2017 coloca "efetivo serviço" para fins de contagem de anuênio.

Aduz que não há definição estabelecida do que venha a ser o "efetivo exercício".

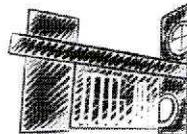
Em Consulta ao Departamento Jurídico, houve o entendimento de que não seja mais descontado faltas justificadas para contagem de tempo de serviço dos servidores.

Assim, foi proposta pela Mesa Diretora a Lei Complementar 364/2023, inserindo o art. 18-A na Lei Complementar 240/2017, que diz: "Art. 18-A - Para efeito de contagem de tempo efetivo de efetivo exercício não serão subtraídas as faltas devidamente justificadas."

Desta forma, seguiu-se também o Art. 473 da CLT que traz o entendimento de que as faltas justificadas são consideradas dias normais de trabalho e tais faltas não podem ser descontadas dos salários dos trabalhadores.


José Antonio Rodrigues

PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 03/2023

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS DE HOTEL

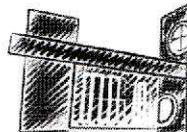
Conforme apontado e demonstrado pela Controladoria Interna desta Casa, anexo ao Parecer do IBAM, entende-se e orienta-se que as compras de passagens aéreas e hospedagem em hotel possam ser realizadas através de contratação de Agência de Viagens *ou* diretamente com a empresa aérea e hospedagem, visto que a compra que origina a reserva já caracteriza o fato gerador apto à contabilização.

A Presidência orientou o setor de compras que as passagens e reservas de hotéis para os vereadores, assessores e outros que precisarem, sejam compradas de forma antecipada e visando a melhor oferta e localização, preferencialmente de forma direta com a empresa aérea e de hospedagem, optando-se pela agência de viagens se caso mais vantajoso.

Em caso de perda de viagem por servidor ou agente político, será verificado o ressarcimento à Câmara Municipal.


José Antonio Rodrigues

PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 04/2023

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

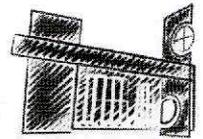
O Controle Interno aponta que não há servidor que possa realizar a substituição e apoio aos setores de compras, contabilidade, controladoria e recursos humanos, inclusive em caso de férias destes. Recomendou a criação de Cargo de Agente Contábil-financeiro, mediante concurso.

Em atendimento ao apontado pelo Controle Interno, a mesa Diretoria propôs o Projeto de Lei Complementar 13/2023 criando o cargo indicado, sendo aprovado pelo plenário, transformado na Lei nº 361/2023.

Os ditames para o concurso para preencher o cargo ainda está em análise e será realizado oportunamente, verificando-se a disponibilidade orçamentária.


José Antonio Rodrigues

PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 05/2023

PARECER CONTROLE INTERNO 05/2023

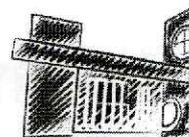
ANÁLISE PORTAL TRANSPARÊNCIA

Aponta o Controlador Interno a necessidade de melhorias no portal da transparência quanto aos processos licitatórios, mediante disponibilização de documentos. Sugere também a implementação da transmissão e gravação das sessões de pregão e licitação na entidade e a regulamentação dos procedimentos licitatórios de acordo com a nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Quanto à disponibilização de documentos, a presidência, por meio da diretoria, adotou providências no sentido de requerer ao Departamento de Compras que se realize as mudanças necessárias no site, bem como atualize as informações que são disponibilizadas (e-mail anexo). Ressalte-se que a contratação recente de nova empresa mantenedora dos sistemas, demandou novos ajustes, os quais estão sendo realizados para adequação dos documentos.

Quanto à transmissão e gravação das sessões de pregão e licitação da entidade, trata-se de uma exigência da nova Lei de Licitações, a qual foi prorrogada para o ano de 2024. Entretanto, já iniciamos procedimento de contratação de empresa especializada que fornecerá o painel eletrônico e todo sistema de gravação, que poderá ser utilizado para a realização dos processos licitatórios, suprimindo tal demanda.


José Antônio Rodrigues
PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 06/2023

ANÁLISE PROCESSUAL E DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE CONTRATO ADVOGADO

Trata-se de apontamento em que o controle interno, baseado em noticiário que houve na mídia, recomendando a reanálise para anulação do processo de contratação de assessoria jurídica mediante inexigibilidade (processo n 03/2023).

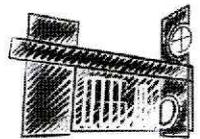
Em relação a este processo de inexigibilidade, seguiu-se inteiramente a permissão legal trazido pelo Artigo 25 da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Todo o procedimento foi realizado mediante a verificação das necessidades da Câmara Municipal, especialmente para atuação em procedimento específico que tramitava para cassação de parlamentar, sendo necessária a contratação de assessoria jurídica especializada. Trago anexa a decisão de homologação da contratação, a qual traz toda a motivação e o respaldo legal. Ressalte-se que não houve qualquer irregularidade.

Não obstante, a contratação foi encerrada devido a perda do objeto, não tendo sido feito qualquer pagamento à empresa contratada (decisão anexa).


José Antonio Rodrigues
PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 07/2023

PARECER CONTROLE INTERNO 07/2023

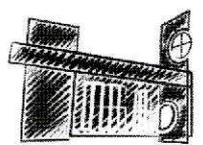
REITERAÇÃO PARCIAL DOS PARECERES 16 e 17/2022

Aponta o Controle Interno que houve diferenças no valor do recolhimento de INSS e IRRF na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023, com recolhimento a maior.

Quanto a isso, foram solicitados por meio de procedimento próprio a devolução dos valores pagos a maior junto à Caixa Econômica Federal e o INSS, estando, atualmente em andamento o procedimento, conforme documentação anexa.

Trata-se de erro de cálculo, sanável por meio de pedido às entidades acima mencionadas, o que torna desnecessário qualquer outro procedimento.


José Antonio Rodrigues
PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 08/2023

PARECER CONTROLE INTERNO 08/2023

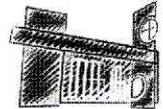
ANTECIPAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS.

Aduz o Controle Interno, que de acordo com verificações próprias, havia um saldo de R\$ 600.000,00 de duodécimo para possível devolução antecipada à Prefeitura.

Entretanto e tendo em vista o planejamento orçamentário para realização de compra de equipamentos e para melhorias no prédio e nas atividades da Câmara Municipal, a Presidência optou pela devolução de valores de duodécimos somente após a execução dos projetos.

Assim, visto que os valores serão utilizados quase em sua totalidade, a devolução antecipada não é a melhor opção, sob o risco de causar empecilhos às atividades legislativas.


José Antonio Rodrigues
PRESIDENTE

**RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 09/2023****PARECER CONTROLE INTERNO 09/2023****CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO E INTEGRADO DE PLENÁRIOS**

Com o avanço da mídia digital e a necessidade de adequação e melhorias para atender ao público Cordeiropolense e interessados, foram realizadas pesquisas a título de implementação de sistema informatizados de plenários, bem como visita em Câmaras da nossa região para conhecimento do funcionamento dos sistemas.

A automatização e a tecnologia esta presente em diversos órgãos públicos, seja no poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Tribunais de Contas, dentre outros, tudo com o fito de melhorar a qualidade da prestação do serviço e atender ao princípio constitucional da eficiência.

Após levantamento das necessidades e das peculiaridades desta Câmara, bem como da louvável indicação feita no referido parecer desta controladoria, a Presidência optou pela licitação na modalidade Pregão, visando a melhor competitividade, isonomia e economicidade para a Edilidade.



José Antonio Rodrigues

PRESIDENTE

**RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 10/2023****PARECER CONTROLE INTERNO 10/2023****ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MEDIANTE O PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

A Controladoria Interna recomenda que as demandas levantadas junto à população sejam incluídas no planejamento orçamentário e que haja um acompanhamento da execução por parte do Legislativo. Sugere também maior efetividade na Câmara Participativa e procuradoria da Mulher e que a Escola do Legislativo seja implementada.

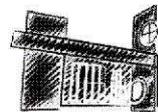
Quanto ao planejamento orçamentário, os vereadores recebem antecipadamente as reivindicações da população e atuam de forma direta perante o Poder Executivo durante todo o ano para que sejam realizadas as melhorias.

Atuam também registrando indicações, projetos, dentre outros, além de buscarem recursos na esfera estadual e federal para incrementar as políticas públicas e auxiliar o Poder Executivo.

Fazem o uso também de Emendas Impositivas no orçamento, que são acompanhadas e fiscalizadas pelos vereadores que participam efetivamente.

A Câmara Municipal também possui Comissões que atuam na análise de projetos e realizam apontamentos de melhorias a serem realizadas, bem como analisam o projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, fazendo apontamentos.

Quanto à Procuradoria da Mulher e a Câmara Participativa, foram realizadas diversas ações e eventos que incluíram a participação da população.

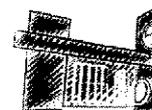


Sobre o funcionamento da Escola do Legislativo, cumpre informar que foi efetivada por meio da Resolução nº 05/2023 e já estão sendo realizadas pesquisas e estudos sobre os cursos que serão oferecidos.

Desta forma, verifica-se que há uma atuação efetiva do Legislativo no planejamento das políticas públicas, bem como na fiscalização de sua execução.


José Antonio Rodrigues

PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 11/2023

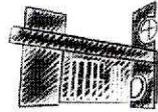
PARECER CONTROLE INTERNO 11/2023

REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL COM REDUÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO.

Sobre os apontamentos da Controladoria Interna nas questões pertinentes aos cargos comissionados preenchidos na Câmara.

Há de ressaltar inicialmente que houve decisão recente do STF, no julgamento do RE 1041210, tema 1010, acerca da quantidade de cargos comissionados, fixando a seguinte tese:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



Do quanto decidido pelo STF, nota-se que a Câmara Municipal cumpre tais requisitos, pois os cargos comissionados realizam funções de direção, chefia e assessoramento e guardam correlação com a quantidade de cargos efetivos na edilidade.

Não obstante, cumpre informar que a Câmara possui nove vereadores, sendo cediço cada edil tem um assessor para o acompanhar e auxiliar nas tarefas e no atendimento das demandas da População, o que eleva o número de cargos comissionados, porém, atendendo ao princípio da necessidade e da proporcionalidade.

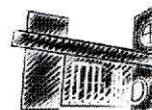
Quanto a exigência de escolaridade mínima para os cargos comissionados, estes já foram sanados através de Lei Complementar nº 361/2023, sanando um problema que vinha de gestões anteriores.

Quanto ao cargo de procurador, o STF vem decidindo há tempos pela desnecessidade dos municípios possuírem procuradorias, o que torna desnecessária a criação ou a contratação de procurador jurídico por meio de concurso público.

Em relação ao cargo efetivo de agente financeiro, para suprir ausências e férias dos setores de recursos humanos, contabilidade, controle interno e compras, foi criado por meio da Lei Complementar nº 361/2023 e está em estudo para realização de concurso público, bem como em relação ao cargo de jornalista, dependendo da disponibilidade orçamentária.

Todas as orientações repassadas pela controladoria são de suma importância para o aperfeiçoamento das atividades da Câmara Municipal e serão oportunamente realizadas.


José Antonio Rodrigues
PRESIDENTE

**RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 12/2023****PARECER CONTROLE INTERNO 12/2023****POTENCIAIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO 02/2023.**

A Controladoria Interna apontou irregularidades no serviço prestado pela CONAM e verificou que houve abertura do processo 06/2023 para verificar as irregularidades.

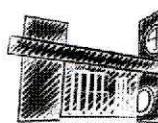
Devido à complexidade do Sistema, bem como a necessidade de toda a importação de dados, durante o processo 06/2023 percebeu-se a necessidade de manter o contrato com a empresa J.A Menezes enquanto perdurasse a adaptação da CONAN que se deu de forma não onerosa.

Portanto com a finalidade de economicidade, manteve-se o contrato.

Sobre o apontamento de possível dano ao erário, resta informar que ainda que empenhado, não serão devidos os valores do contrato realizado com a CONAM até a data de 23 de outubro de 2023, quando foram sanadas todas as irregularidades.

Todas as soluções informatizadas propostas pela CONAM estão instaladas de forma correta e estão em pleno funcionamento e não houve pagamento à empresa antes de que assim estivesse.


José Antonio Rodrigues
PRESIDENTE



RESPOSTA AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 13/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 364/2023

O Controlador Interno desta apontou que houve pagamento a maior no salário do cargo de assessor em discordância da Lei Complementar nº 364/2023.

Ocorre que foi aprovado por esta Câmara o projeto de Lei Complementar nº 20/2023, protocolado em 11/08/2023, que concedeu aumento na remuneração do cargo de assessor de vereador. Entretanto, o jornal do Município é publicado apenas duas vezes na semana, tendo a publicação da lei aprovada sido realizada no dia 06 de setembro. Contudo, a data de pagamento foi o dia 05 daquele mês.

Tal disparidade foi sanada através de uma nova lei, qual seja, a Lei Complementar nº 375/2023, que retroagiu os efeitos da lei em referência para o dia 01 de agosto, sanando tal questão.

Apresento em anexo para apreciação cópia da Lei Complementar nº 375/2023.


José Antonio Rodrigues
PRESIDENTE